LEI Nº 3 2 0 4
(14 DE MARÇO DE 2002)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA , na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área "A", de propriedade municipal, localizada na Rua Paulo Candido da Silva "Paulo Major", caracterizado como Lote 13 do Parque Industrial Gino Dártora, com 1.121,00m², pela área "B", de propriedade de **ANTONIO VICENTE DA SILVA**, localizada na Rua Cajamar, designada como áreas I/B e I/C, desdobrada da área I, Bairro do Serpa, com 1.140,03m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Apresente alienação se faz com base no Artigo 116, Inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município, e, Artigo 17 c/c Inciso X, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 2º - As áreas mencionadas no caput do Artigo anterior foram devidamente avaliadas conforme Processo Municipal nº 5066/2001 e são assim descritas:

ÁREA "A"

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ÁREA: 1.121,00m²
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Paulo Candido da Silva "Paulo Major" onde mede 37,00m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 37,00m, confrontando com o lote 12; do lado esquerdo mede 22,30m em curva de concordância com a Rua Pardal; nos fundos mede 48,00m confrontando com a Área da P.M.C., perfazendo a área total de 1.121,00m².

ÁREA "B"

PROPRIETÁRIO: ANTONIO VICENTE DA SILVA
ÁREA: 1.140,03m²
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Cajamar onde mede 23,18 metros, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 50,73 metros, confrontando com a área I/D; Do lado esquerdo mede 62,02 metros e confronta com a área I/A; Nos fundos mede 20,00 metros, com rumo de 77º 10' 41'' SE e confronta com os lotes 33 e 32 da Quadra "A" do loteamento Vila Miraval. O referido loteamento localiza-se á 122,28 metros da intersecção dos alinhamentos das Ruas Geni Goes de Moraes e Cajamar.

L E I Nº 3 2 0 4 -2-
(14 DE MARÇO DE 2002)

ARTIGO 3º - A área de propriedade municipal descrita no Artigo anterior fica desafetada de sua destinação original, passando para bem patrimonial disponível.

ARTIGO 4º - A permuta que trata o Artigo 1º far-se-á sem ônus para qualquer das partes, ficando no entanto a cargo do proprietário da área "B" todas as despesas cartorárias necessárias para a efetivação da presente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Março de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.